



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 11 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), com o objetivo de estimular a aposentadoria dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, que tenham cumprido os requisitos legais e voluntariamente venham a aderir ao Programa.

Art. 2º Pode aderir ao PIA o servidor efetivo da Câmara Municipal de Cuiabá que se encontrar em atividade e já houver preenchido na vigência do Programa, todos os requisitos para sua aposentadoria, exceto aquele:

I -cujo pedido de aposentadoria tenha sido deferido e esteja pendente apenas de publicação;

II -que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Resolução consiste na dispensa de gozo de quaisquer benefícios não usufruídos pelo servidor até a publicação desta Resolução, incluída a licença prêmio e férias, tendo o servidor direito a concessão, a título de indenização, ao recebimento dos valores correspondentes a tais direitos e quaisquer outros benefícios, a serem apurados no ato aposentatório.

§ 1º Caso a soma resultante dos valores mencionados no *caput* deste artigo não atinja o valor individualizado por servidor no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais, a diferença será acrescida pela Administração como incentivo a ser concedido, considerando o que for mais vantajoso para o servidor.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 2º O montante apurado das verbas indenizatórias conforme previsto neste artigo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do Ato de Aposentadoria.

§ 3º Sobre as verbas de natureza indenizatória, decorrentes do incentivo de que trata esta Resolução, não incidirão quaisquer descontos, inclusive Imposto de Renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

Art. 4º O prazo final e improrrogável para adesão ao Programa dos servidores que preencheram os requisitos legais será até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução.

Art. 5º A Tramitação do processo de adesão ao PIA, no âmbito interno da Administração da Câmara Municipal de Cuiabá, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os fatos supervenientes, capazes de comprometer o prazo previsto no *caput* deste artigo, deverão ser justificados nos autos do processo pertinente pela autoridade responsável.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 11 de abril de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

